

Projeto
de Lei nº
017/2012
ANEXIA



LEI Nº 3579 /2012

EMENTA: Revoga as disposições anteriores que trata do serviço de mototáxi, e regulamenta o exercício da atividade remunerada de transporte individual de passageiros em motocicleta, "MOTOTÁXI" e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei 017/2012 obedecida às disposições da Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009, da Resolução CETRAN/PE Nº 011, de 26 de outubro de 2011, revoga a lei 3018- A/ 2001 que regulamenta no âmbito deste Município o exercício da atividade denominada MOTOTÁXI.

Art. 2º A prestação do serviço de MOTOTÁXI consiste exclusivamente no transporte remunerado individual de passageiros, explorado mediante prévia autorização da Chefe Executivo Municipal, expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes dentro dos limites do município de Gravata.

Art. 3º Define-se como MOTOTÁXI o serviço de transporte remunerado individual de passageiros em veículo automotor, de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "3" e "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e da Lei Federal nº 12.009/09 e demais normas supervenientes aplicáveis.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º As Autorizações para exploração econômica deste serviço serão concedidas exclusivamente à pessoa física, mediante conclusão no processo de regulamentação para a execução da prestação do serviço remunerado de transportes de passageiros em motocicletas realizado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES do município de Gravata.

§ 1º No caso de falecimento do permissionário autônomo observa-se a o seguinte: